

Por Humberto de Sá Garay (\*)

Com a publicação da [Lei nº 13.709/2018](#), mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Brasil passou a integrar o rol formado por mais de 100 países que podem ser considerados capazes de proteger satisfatoriamente a privacidade dos dados pessoais em larga escala. Embora a LGPD somente entre em vigor após 18 meses de *vacatio legis* (precisamente em 16 de fevereiro de 2020), desde já as organizações públicas e privadas precisam se preparar para adequarem suas atividades aos ditames da nova lei. E qual o melhor caminho para que as organizações empresariais encaixem suas práticas e rotinas nessas novas regras legais? Ter no compliance um aliado.

Assim como o compliance é adotado em outras esferas da cultura organizacional, notadamente na prevenção à lavagem de capitais, também pode ser um importante apoio na implementação de boas práticas da organização, seus colaboradores e fornecedores, na aplicação das diretrizes que regem a LGPD e nos cuidados com os dados pessoais daqueles que lhes fornecem informações. Portanto, a elaboração de um plano de governança de dados e a adoção de medidas de compliance devem ser elaborados e adotados desde agora, para evitar consequências jurídicas negativas num futuro próximo. E como delimitar esse conjunto de disciplinas internas? Seguindo os parâmetros previstos na própria LGPD, elencamos seis passos básicos que irão promover uma política eficiente de governança e compliance.

### **1. Definição de um encarregado interno**

Deve-se designar um profissional, de preferência um especialista em proteção de dados pessoais ou de inteligência, para servir como elo comunicacional entre os titulares dos dados pessoais e a futura autoridade nacional, que irá regular e fiscalizar a aplicação da lei. Esse agente será responsável — internamente, na própria organização — por elaborar pareceres, avaliando riscos à segurança da informação e sugerindo medidas para eliminar vulnerabilidades, além de produzir relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (entre outras tarefas, como prevê o artigo 41, da LGPD).

### **2. Obtenção de consentimento para tratamento de dados**

O consentimento do titular é um dos principais aspectos da LGPD, sendo verdadeira decorrência lógica da privacidade e da autodeterminação informativa (dois dos fundamentos da LGPD). É também o primeiro requisito autorizador para o tratamento de dados (art. 7º, I). Portanto, é necessário que se colha a manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada – sempre por escrito e constante em cláusula destacada. Além disso, nos casos de comunicação ou compartilhamento de dados com outros controladores, é preciso consentimento específico para tanto.

### **3. Revisão das políticas de segurança da informação**

É preciso rever as medidas de segurança adotadas pela organização para prevenir, detectar ou corrigir possíveis violações a dados pessoais. Essa medida é importante, já que serve de atenuante em caso de eventual penalização administrativa.

### **4. Elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais**

Nesse documento devem constar todas as atividades de tratamento de dados, mencionando quais dados são processados, por quais motivos, quais medidas de segurança adotadas, identificação dos agentes de tratamento, etc.

### **5. Reavaliação os dados pessoais e transparência**

Os dados já coletados e processados deverão ser reavaliados, verificando o objetivo de sua coleta e o correspondente fundamento jurídico. Também será necessário informar aos titulares sempre que houver a coleta de seus dados pessoais.

#### **6. Revisão de contratos com fornecedores**

Especialmente para aqueles que mantêm contratos com fornecedores, os quais possuem direta ou indiretamente acesso às informações, é prudente revisar os contratos firmados. No novo contrato, é preciso estabelecer novas cláusulas contratuais, prevendo a conformidade legal no tratamento dos dados pessoais, sob pena de responsabilização solidária.

(\*) **Humberto de Sá Garay** é consultor sênior em Inteligência de Segurança Pública e Corporativa da [Dígitro Tecnologia](#).

**Fonte:** [Canaltech](#), em 05.10.2018.